

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

*Estado da Bahia***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim****CNPJ: 63.088.371/0001-97****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023****TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023**

Termo de contrato nº 005/2023 por Dispensa de Licitação nº 002/2023 para prestação dos serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site e ouvidoria da Câmara Municipal, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira nº 280, Térreo, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Damasceno Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330206223, SSP-Ba, residente à Praça da Bandeira s/nº, Centro, Barro Alto, Bahia, CEP 44.895-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**1.3 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br, durante o exercício de 2023

1.4 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim de transparência pública e acesso à informação e ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.3 - DA VIGÊNCIA:**

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2023. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.1 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)** e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões dentro de seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35 00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte – 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.3 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.11 - Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do **CONTRATADO**, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

5.6 - Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato pela não prestação dos serviços dentro das condições e prazos previstos ou sua suspensão sem motivo justificado e aceito.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, pela não prestação dos serviços, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023


 João Itajá Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 GPM BAHIA LTDA - ME
 CNPJ n.º 40.278.233/0001-75
 Rafael Damasceno Ferreira
 CPF n.º 025.238.065-76

Testemunhas:

Ass: 
 CPF 045.806.205-77.....

Ass: 
 CPF 717.892.055-13.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

Termo de Contrato nº 006/2023, por Dispensa de Licitação nº 003/2023 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.537.459/0001-33**, estabelecida na Avenida 18 de fevereiro nº 72, casa, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrito no CPF sob o n.º 210.506.195-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, como especificado no seu objeto, autos do Processo de nº 006/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 naquilo que couber mais as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, e demais normas pertinente devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 20 aparelhos de ar condicionado sendo 03 (três) de 60.000 BTU, 09 (nove) de 8.300 BTU, 05 (cinco) de 9.000 BTU, 02 (dois) de 12.000 BTU e 01 (hum) de 7.000 BTU, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2023, sem fornecimento de peças, incluindo manutenção periódica com limpeza e substituição de filtros e manutenção corretiva imediata quando solicitado de acordo com proposta apresentada pela contratada no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações propostas na Dispensa de Licitação nº 003/2023.

II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;

III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos relacionados na cláusula primeira e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VIII – Apresentar formalmente relação de peças que necessitem serem substituídas na manutenção dos referidos aparelhos, para que seja realizada sua aquisição pelo CONTRATANTE.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III– Fica assegurada de pleno direito, ao CONTRATANTE, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Efetuar a imediata aquisição de todos os materiais necessários a manutenção preventiva e corretiva solicitada pelo CONTRATADO;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, a exceção de peças para reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços expressos em reais, são fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023


João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara


Elisvaldo Lopes Cerqueira
CNPJ n.º 14.537.459/0001-33

Testemunhas:

Ass: _____

CPF 11.899.205.53.....

Ass: 

CPF 045.806.205.97.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 007/2023

Termo de Contrato nº 007/2023, por Dispensa de Licitação nº 004/2023 para fornecimento de sinal de internet banda larga via fibra ótica, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **BVT Net Ltda - ME**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar – Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 004/2023, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra ótica com 25 MB, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, atendendo as necessidade de servidores e vereadores durante o exercício de 2023, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 004/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar os serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga com 25 MB, com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

III – Promover a Instalação, transporte e manutenção do link de internet banda larga e toda infraestrutura necessária até as instalações internas dos locais indicados por conta, propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do **Sr. João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

dotação orçamentária do orçamento vigente:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

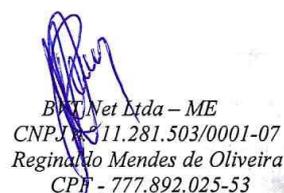
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023


João Itamar Alves de Aragão
Presidente da Câmara


BVT Net Ltda - ME
CNPJ nº 11.281.503/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas:

Ass: Esdras Costa dos Santos
CPF 01667210505

Ass: Juscilene Azevedo dos Santos
CPF 048.772.375-93

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Contrato nº 008/2023, por Dispensa de Licitação nº 005/2023 para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **BVT Net Ltda - ME**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar - Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 005/2023, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 05 (cinco) computadores, 11 (onze) notebooks e equipamentos diversos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2023, sem fornecimento de peças, atendendo as necessidade de servidores e vereadores de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 005/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações constantes na propostas da Dispensa de Licitação nº 005/2023.

II - Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a câmara Municipal ou a terceiros;

III - Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III– Fica assegurada de pleno direito, ao **CONTRATANTE**, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da **NOTA FISCAL** devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, exceto as peças necessárias de reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara


BVT Ser Ltda - ME
CNPJ n.º 11.281.303/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas: Ass: Edna Costa dos Santos
CPF 016672105-05
Ass: Jureileme Aguiar dos Santos
CPF 048.772.375-93

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia